

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

PARECER: 010/2022

INTERESSADO: GERÊNCIA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE ARIQUEMES

Relatora: Arethusa de Lima Bezerra

ASSUNTO: Solicitação de parecer quanto a possibilidade de delegar e capacitar familiar para administração de medicamento de uso inalatório em ambiente hospitalar, sob supervisão da equipe de enfermagem, se incorre em alguma infração

I- DO FATO/HISTÓRICO

A gerente de enfermagem do Hospital da Criança de Ariquemes/Ro, Halina Lavrati Folador de Oliveira, na data de 10 de dezembro de 2021, via email encaminhou uma solicitação a este Conselho questionando se a delegação e capacitação do familiar para administração de medicamento de uso inalatório em ambiente hospitalar, sob supervisão da equipe de enfermagem incorre em algum tipo de infração? Processo administrativo n 447/2021

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A via inalatória, muito utilizada para administração de medicamentos, utiliza gases como meio de transporte para esses fármacos. Na sua maioria, os medicamentos assim administrados têm ação no sistema respiratório. A forma mais usual é conhecida por inalação/nebulização. Este método utiliza o trato respiratório para transportar o medicamento através da inalação ou da administração direta para dentro da árvore respiratória.

A Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, em seu art.8º determina que o enfermeiro exerça privativamente os cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, cuidados de maior complexidade técnica e que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e que este profissional enquanto integrante da equipe de saúde deve participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Destaca-se que os artigos 10, 11 e 15 do Decreto n 94.406/87, que regulamenta a lei de exercício profissional determinam que os profissionais de enfermagem (Técnicos e Auxiliares) exerçam as respectivas profissões vinculadas a orientação, supervisão e direção do enfermeiro, onde o Técnico de Enfermagem participa da programação da assistência de enfermagem e executa ações assistenciais, exceto as privativas do enfermeiro.

Em complemento, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem 564/2017, em seu anexo, apresenta os artigos 4º, 6º, 14, 22, 45 sobre os direitos e proibições que normatizam o exercício da profissão, onde os profissionais de enfermagem tem o direito de participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade; aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional; aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade; recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e a coletividade; prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; e aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Nos artigos 62 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem são apresentadas as proibições, que são: executar atividades que não

sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade e prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

A administração de medicamento por via inalatória em ambiente hospitalar realizada por familiar do paciente com supervisão da equipe de enfermagem não acarreta infração disciplinar, desde de que não seja um paciente caracterizado com um quadro grave, visto que comumente medicações inalatórias são realizadas em ambiente domiciliar e alguns pacientes fazem uso crônico de medicações administradas por essa via. O momento da internação pode ser importante para que o usuário e familiar aprenda a maneira correta e adequada de realizar a administração dos fármacos por essa via.

Reforçando que a administração por via inalatória, nestes casos, seja de forma elementar, ou seja, que o paciente não esteja em estado grave ou de alerta, sem dispositivos como tubo orotraqueal ou traqueóstomo, que a medicação seja preparada pela equipe de enfermagem, respeitando todos os critérios como dose e horário (conforme prescrição médica), que o profissional de enfermagem supervisione todo o processo e oriente o familiar e/ou paciente como executar, com o foco assistencial e educativo.

A profissão de Enfermagem é historicamente dedicada ao cuidado humano, e a isso integra-se uma dimensão educativa. São várias as autoras que discutem essa abrangência educativa, considerando-a como elemento fundamental no trabalho do enfermeiro (MONTICELLI, 1994; DILLY; JESUS, 1995; MEYER, 1998; SAUPE, 2004).

De maneira sintética, pode-se dizer que essa dimensão educativa se expressa em diferentes atividades: no ensino de enfermagem, praticado em instituições de ensino; na educação permanente da equipe de enfermagem e nas ações educativas desenvolvidas durante a assistência de enfermagem a

usuários dos serviços de saúde, podendo ser individuais ou grupais, no interior dos serviços e da comunidade e também durante a internação hospitalar.

A educação permanente é parte indispensável de uma assistência de qualidade e integral, abrangendo além dos muros hospitalares e de instituições de saúde em geral. Saúde e educação são complementares e não cabe dissociação. Ressaltando que não se trata de transferir as funções da equipe de enfermagem aos familiares, e sim de integrar.

III CONCLUSÃO

Com base no exposto, administração de medicamento por via inalatória em ambiente hospitalar realizada por familiar do paciente com supervisão da equipe de enfermagem não acarreta infração disciplinar, desde de que não seja um paciente caracterizado com um quadro grave.

O momento da internação deve ser importante para que o usuário e familiar aprenda a maneira correta e adequada de realizar alguns cuidados elementares que necessitem realizar em seu domicílio.

Reforçando que a administração por via inalatória, nestes casos, seja de forma elementar, que o paciente não esteja em estado grave ou de alerta, sem dispositivos como tubo orotraqueal ou traqueóstomo, que a medicação seja preparada pela equipe de enfermagem, respeitando todos os critérios como dose e horário (conforme prescrição médica), que o profissional de enfermagem supervisione todo o processo e oriente o familiar e/ou paciente como executar, com o foco assistencial e educativo.

Sugerimos a elaboração de um protocolo institucional que padronize e oriente a prática integrada da equipe e familiares.

É o parecer

Porto Velho, 05 de março de 2022

REFERÊNCIAS.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em 10/08/2021 às 20:30h.

BRASIL. Decreto 94406/87. Regulamenta a lei 7498 de 25 de 1886 e da outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em 16/08/2021 as 16:30h.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, Resolução 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html . Acesso em 16/08/2021 as 20h.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM DO DF, Parecer Técnico n 639/2021. Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-no-11-2019/>. Acesso em 15/08/2021 às 16h.

ORIGA, Valquíria Castro de Moraes . Disponível em <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/dimensao-educativa>> Acessado em 03/03/22 as 21h.